

Processo nº	13.927-0/2011
Procedência	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato
CNPJ	04.205.596/0001-17
Gestor	Roberto José Morandini
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2011
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

GESTÃO

O Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Trivelato, mediante ofício nº 108/2012-GAPRE, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do senhor Roberto José Morandini.

De acordo com a programação anual de auditoria, a equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externa senhora Rosiane Gomes Soto e pela técnica de controle pública externa, senhora Eliane Cecília Rondon Gracioso, após análise do processo e exame na sede do poder, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 1.237/1.323-TCE, constatando trinta e duas (32) irregularidades.

DO ORÇAMENTO

Foi encaminhada a este Tribunal a Lei Orçamentária Anual nº 368/2010, do dia 16/12/2010, protocolada sob o nº 781-1/2011-TCE, registrada mediante Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 17/11/2011, que trata do orçamento do município para o exercício financeiro de 2011, a qual estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 12.341.340,00**.

RECEITA

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame totalizaram **R\$ 12.474.863,62** conforme informações constantes às fls. 1.240-TCE e no balanço orçamentário de fls. 530/531-TCE.

DESPESAS

As despesas realizadas foram de **R\$ 11.835.011,91** conforme anexo 12 às fls. 529-TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	12.474.863,62
(b) Despesa realizada	11.835.011,91
(a-b) Resultado da Execução <i>Superavit</i>	639.851,71

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 12.474.863,62**) com as despesas realizadas (**R\$ 11.835.011,91**), verificou-se um resultado financeiro positivo, tendo a receita ficado superior à despesa em **R\$ 639.851,71**.

DÍVIDA ATIVA

Consta registrado no Grupo Ativo Realizável a Longo Prazo na Conta Créditos Tributários, o valor de R\$ 802.914,89, conforme balanço patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, às fls. 532-TCE.

DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE:

O poder executivo municipal de Santa Rita do Trivelato, no exercício de 2011, atendeu os mandamentos legais, como a aplicação de recursos nos seguintes percentuais: **34,08%** na manutenção e desenvolvimento do ensino (mínimo legal 25%); **69,47%** na valorização dos profissionais do magistério - FUNDEB (mínimo legal 60%) e **22,65%** em ações e serviços públicos de saúde (mínimo legal 15%), **50,34%** em despesas de pessoal e **5,64%** em repasses ao poder legislativo.

Dessa forma, no exercício em exame, o Poder Executivo obedeceu os limites estabelecidos pela Constituição da República/88, no que diz respeito às despesas mínimas, e limites máximos constitucionais e legais.

RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ **1.680.975,33**, sendo R\$ 756.620,81, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 924.354,52, referente a restos a pagar não processados, conforme balanço patrimonial de fls. -TCE.

TABELA DE RESTOS A PAGAR 2011	
Processados	756.620,81
Não Processados	924.354,52
Total	1.680.975,33

A disponibilidade financeira no início do exercício foi de R\$ 1.254.149,53 e no final do exercício foi de R\$ 1.584.812,01, conforme balanço financeiro às fls. 530/531-TCE.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Órgão/ Entidade	Saldo em 31/12/2011 R\$	Saldo de restos a pagar processados R\$	Suficiência/ Insuficiência financeira R\$
Prefeitura	1.584.812,01	756.620,81	828.191,20

Fonte: balanço financeiro de fls. 530/531-TCE, demonstração da dívida fluante de fls. 519/520-TCE.

Diante do quadro demonstrativo acima, fica evidente que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato no término do exercício deixou disponibilidade financeira suficiente para cobrir os compromissos inscritos em restos a pagar processados.

DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

No relatório de auditoria não há informações relacionadas às diárias e adiantamentos para o exercício de 2011.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram homologados 47 procedimentos licitatórios, totalizando o valor de R\$ 4.689.682,30, conforme informações de fls. 1.244-TCE.

No tocante aos contratos, durante o exercício foram formalizados 37 contratos, totalizando o valor de R\$ 1.654.743,72, conforme informação de fls. 1.253-TCE.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em análise foram apresentadas quatro (4) representações de natureza interna, pertinentes a atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, cujos processos são:

REPRESENTAÇÕES				
Ordem	Processo nº	Objeto	Situação	Observação
1	14.003-1/2011	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente a indícios de irregularidades e inadimplência no envio das informações pelo Sistema Geo-Obras, referentes ao 3º quadrimestre	Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do dia 22/08/2012	Com aplicação de multa de 20 UPFs-MT
2	16.977-3/2011	Representação proposta pela Secex desta Relatoria referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre de 2011.	Julgamento Singular nº 1155/WJT/2012 publicado no Diário Oficial do dia 8/5/2012	Com aplicação de multa de 18 UPFs-MT
3	17.308-8/2011	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo Sistema Geo-Obras, referentes ao 1º quadrimestre de 2011	Julgamento Singular nº 914/WJT/2012 publicado no Diário Oficial do dia 13/4/2012	Com aplicação de multa de 6 UPFs-MT
4	22.498-7/2011	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente a indícios de irregularidades no envio de informações pelo Sistema Geo-Obras, referentes ao 2º quadrimestre de	Secex de Obras e Serviços de Engenharia	Emitir relatório de análise

		2011.		
--	--	-------	--	--

Devidamente citados pelas notificações nºs 541/2012, 542/2012 e 545/2012, às fls. 1.336/1.341-TCE, o gestor e demais responsáveis apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 1.351/2.284-TCE. A equipe técnica, após a análise da defesa emitiu o relatório às fls. 2.285/2.369-TCE, e concluiu que foram sanadas seis (6) irregularidades, uma foi transformada em recomendação e permaneceram vinte e cinco (25) irregularidades, sendo, dezesseis (16) de natureza grave, quatro (4) de natureza moderada e uma (1) não classificada, conforme a Resolução Normativa nº 17/2010.

As irregularidades remanescentes podem ser assim identificadas, mantida a numeração original:

Nº	Descrição	Responsável
2	JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993). 2.1. Foi verificado que o Primeiro Termo Aditivo ao Cont. 028/2011, para fornecimento de materiais para escola Três de Novembro, com a empresa S.V. Indústria de Pré-moldados Ltda., foi alterado desrespeitando os termos do contrato original com relação aos valores unitários dos materiais, bem como foram incluídos materiais não licitados no certame. Também se verificou a contratação com valor a maior no total de R\$ 839,36. Sugere-se ainda que o gestor devolva o referido valor aos cofres públicos, equivalente a 23,29 UPF-s/MT. (Item 3.2.2)	Roberto José Morandini - Prefeito
3	JB_03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). 3.1. Foi verificada a ausência do orçamento prévio das peças para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, para aplicação do percentual de desconto acordado	Roberto José Morandini - Prefeito

	por meio da Ata de Registro de Preço nº 007/2011, a qual consta como obrigação da Prefeitura e da Licitante vencedora a apresentação de prévia e ampla pesquisa de mercado a fim de se obter o menor preço possível e consequente base para a aplicação dos percentuais de desconto. Aplicando-se o referido percentual no menor orçamento enviado à administração, foi verificado que o mesmo não foi aplicado corretamente, causando um dano à Administração no valor de R\$ 3.445,86. Dessa forma, fica demonstrada a fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Cabe ao gestor a devolução do valor de R\$ 3.445,86, equivalente a 98,96 UPFs/MT. (Item 3.2.3.)	
5	DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores. 5.1. Não houve retenção do ISSQN dos serviços prestados pelos contribuintes elencados no quadros 1.1 e 1.2, do Anexo I do relatório técnico de defesa – referente a amostragem analisada dos meses de janeiro a novembro/2011. Sugere-se o ressarcimento aos cofres públicos do citado valor, equivalente a 18,81 UPF's-MT (Item 3.2.4.1.) 5.2. Não houve desconto e recolhimento de contribuição previdenciária dos serviços prestados pelos segurados contribuintes individuais elencados no quadro 8.3 do Anexo VIII, referente a amostragem analisada dos meses de janeiro a novembro/2011 – dotação 3.3.90.36 (Lei nº 8.212/91- artigo 21, § 2º e IN RFB 971/09 – artigo 65 - II-b) (Item 3.2.4.2.)	Roberto José Morandini - Prefeito
6	EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007). 6.1. Foi verificada a ausência do orçamento prévio das peças para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, para aplicação do percentual de desconto acordado por meio da Ata de Registro de Preço nº 007/2011, demonstrando a ineficiência dos procedimentos de controle	Roberto José Morandini - Prefeito Clóvis Heusner Controlador Interno

	dos sistemas administrativos (Item 3.2.3.) 6.2. Inexiste o controle individualizado efetivo de consumo de combustível e manutenção dos veículos. (Item 3.10.1)	Adir Pelisão Secretário de Obras Transporte, Serviço Urbano e Rural
7	GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002). 7.1. Pregão 050/2011, referente a aquisição de um veículo 0 Km, com capacidade para transportar 09 (nove) passageiros para a secretaria municipal de saúde, no valor de R\$ 49.900,00, foi verificado o direcionamento ao veículo Kombi, cujas especificações foram apresentadas no orçamento da empresa Ariel Automóveis Várzea Grande Ltda., posteriormente a única participante do certame, em desacordo com art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002. (Item 3.3.3)	Roberto José Morandini - Prefeito
8	GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993). 8.1. Foi verificada a aquisição de peças para a frota de veículos da prefeitura, no valor total de R\$ 54.055,45, ultrapassando em 575,69% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. (Item 3.3.2.1) 8.2. Foi verificada a aquisição de material elétrico para atender a prefeitura, no valor total de R\$ 10.242,25, ultrapassando em 28,02% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. (Item 3.3.2.2) 8.3. Foi verificada a aquisição de pneus para a frota de veículos da prefeitura, no valor total de R\$ 8.100,00, ultrapassando em 1,25% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. (Item 3.3.2.3)	Roberto José Morandini - Prefeito

9	GB_13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes). 9.2. O processo do Convite 002/2011, referente à prestação de serviços de contabilidade e prestação de contas nas áreas APLIC, LRF, SISTN, SIOPE e SIOPS, teve como data da abertura prevista para o dia 21/06/2011 (terça-feira), e o convite à empresa Valdilane Maria de Brito Tasca, foi entregue em 15/06/2011(quinta-feira) ou seja, o prazo entre a entrega dos convites e a realização do certame foi de apenas 04 dias úteis, infringindo o inciso IV do art. 21 da lei de 8.666/93 que exige o prazo mínimo de 05 dias úteis entre a entrega dos convites e a abertura das propostas. (Item 3.3.7.2) 9.3. O processo do Convite 004/2011, referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, teve como data da abertura prevista para o dia 07/07/2011, e os convites às empresas Oliveira Castro e Peixoto Advogados Associados S/S e Advocacia Faiad, foram entregues em 01/07/2011, ou seja, o prazo entre a entrega dos convites e a realização do certame foi de apenas 04 dias úteis, infringindo o inciso IV do art. 21 da lei de 8.666/93 que exige o prazo mínimo de 05 dias úteis entre a entrega dos convites e a abertura das propostas. Foi verificada a existência de certidões emitidas em 05.08.2011, ou seja, com data posterior a realização do certame que aconteceu em 07.07.2011, porém foi informado que todas as empresa participantes foram habilitadas pois apresentaram os documentos exigidos no edital, demonstrando toda fragilidade deste tipo de certame, expondo a montagem de processo e fraude processual (Item 3.3.7.3) 9.5. Inexistência nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade com a Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea “a” da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal; (Item 3.3.7.4) 9.7. No processo do Pregão 040/2011, referente a contratação	Roberto José Morandini - Prefeito
-----------------	---	--

	de empresa para prestação de serviços em buffet e decorações de eventos foi observado a insuficiência de detalhamento do objeto a ser contratado. O Termo de Referência deveria conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem assim com nível de precisão adequado para caracterizar o bem ou o serviço, em conformidade com art. 40 da Lei nº 8.666/93. (Item 3.3.7.5) 9.8. Nos processos dos Pregões SRP 046/2011, referente a contratação de empresa Auriverde Com. De Combustíveis Ltda. para Aquisição de 25.000 lts de álcool etanol para uso nas diversas sec do município, foi verificada a ausência de publicação da Ata de Registro de Preços em jornal oficial , em desacordo com o art. 15 e 60 da Lei nº 8.666/93. (Item 3.3.7.6.)	
10	HC 05. Contrato_Moderado_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) 10.1. Foi verificada a ausência da publicação dos extratos de contratos em imprensa oficial, nos processos analisados dos contratos 011/2011, 021/2011 e 022/2011, em desacordo ao parágrafo único do art. 61 § único da Lei nº 8.666/93. (Item 3.4.1.1) 10.2. Foi constatada a ausência da publicação das Atas de Registro de Preço dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão Eletrônico SRP relacionados nos Quadros 4.2 e 4.3 do Anexo IV. (Item 3.4.1.2) 10.3. Foi verificado que no contrato nº 021/2011, assinado 01/07/2011, foi alterado o conteúdo da Cláusula Nona – Do Prazo de duração, do que constava na minuta do contrato e no corpo do Edital TP 006/2011, em seu item 13 – Do Prazo da contratação. (Item 3.4.1.3.) 10.4. Verificou-se que os contratos de locação de imóvel celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, de nº 001/2011 a 005/2011 estão em desacordo com art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, devido a ausência de	Roberto José Morandini - Prefeito

	Avaliação Prévia, conforme define o citado instrumento legal, para constatar que o preço acordado está compatível com o valor de mercado. (Item 3.4.1.4.)	
12	HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93). 12.1. Foi verificado que o Primeiro Termo Aditivo ao Cont. 028/2011, para fornecimento de materiais para escola Três de Novembro, com a empresa S.V. Indústria de Pré-moldados Ltda., foi alterado, desrespeitando os termos do contrato original com relação aos valores unitários dos materiais, bem como foram incluídos materiais não licitados no certame. Também se verificou a contratação com valor a maior no total de R\$ 839,36. Sugere-se ainda que o gestor devolva o referido valor aos cofres públicos, equivalente a 23,29 UPF 's/MT. (Item 3.4.3)	Roberto José Morandini - Prefeito
14	BB Não Classificada. Gestão Patrimonial_Grave_Não Classificada: Ausência de controle e segurança na guarda do patrimônio da Prefeitura Municipal 14.1. Foi verificada a existência de uma ambulância marca Peugeot, placa JZY 5041, da Prefeitura, guardada em pátio aberto, ao lado do terreno da Câmara Municipal, sem a segurança necessária, sobre a qual foi relatado o desaparecimento de peças. (Item 3.10.4)	Roberto José Morandini - Prefeito
15	.JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica). 15.1. Foi verificada a ausência na prestação de contas de elementos que comprovassem a efetiva realização da viagem e o alcance do objetivo proposto. Foi verificado ainda que várias viagens foram realizadas com veículo próprio do servidor em desacordo com o Acórdão nº 983/2001 do Tribunal de Contas do Estado. (Item 3.13.1)	Roberto José Morandini - Prefeito
16	KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).	Roberto José Morandini - Prefeito

	16.1 Foi verificada a contratação de contador terceirizado no município por meio dos contratos nº 040/2010 e 020/2011 com Terezinha Aparecida Leite Arissava, em desacordo com artigo 37, II da CF e Resolução de Consulta 37/2011 do Tribunal de Contas do Estado de MT; (Item 3.13.2)	
--	---	--

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 3.362/2012, às fls. 2.370/2.421-TCE, no qual opinou pela irregularidade das contas com determinações legais, recomendações, aplicação de multa e ressarcimento de valores.

É o relatório das contas de gestão.